



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ: 03.553.258/0001-03



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 de 17 DE JANEIRO DE 2025

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor.

**Art. 3º** A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com este Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor.

**Art.5º** O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor.

§1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servido.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Pastos Bons (MA) não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

**Art. 7º** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos e até o **limite do mandato da gestão para servidores ocupantes de cargos comissionados e vereadores.**

**Art. 8º** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - Não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

*José da Silva Mendes*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ: 03.553.258/0001-03



**Art. 9º** O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

**Art. 10º** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

**Art. 11º.** A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

**Art. 12º** É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses;

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas.

**Art. 13º** A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara Municipal de Pastos Bons (MA), específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

**Art. 14º** Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e comunicação ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 16º** É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01/01/2025, revogando disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE JANEIRO DE 2025.

*José Ivan da Silva Guedes*

JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES  
VEREADOR PRESIDENTE  
BIÊNIO 2025/2026

**Este documento foi PUBLICADO  
no Diário Oficial do Município-BOM**

Em 17, 01, 2025

*Francisco Nunes Silva Neto*  
**Servidor Responsável pela Publicação**



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 68/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado ..... 1

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 - REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ..... 1

### TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA

PORTARIA N.º 68/2025-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor VICTOR VINICIUS SILVA BARROS, CPF: 609.256.973-62, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura deste município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 de 17 DE JANEIRO DE 2025 REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor. Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com este Poder Legislativo Municipal. Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo servidor. Art.5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios líquidos percebidos pelo servidor. §1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servido.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento. Art. 6º A Câmara Municipal de Pastos Bons (MA) não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios. Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos e até o limite do mandato da gestão para servidores ocupantes de cargos comissionados e vereadores. Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir: I - Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão; II - Não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado; III - As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento. Art. 9º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá

ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante. Art. 10º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito. §1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado. §2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações. Art. 11º. A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir: I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação; II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada; Art. 12º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios: I - prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses; Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas. Art. 13º A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome da Câmara Municipal de Pastos Bons (MA), específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa. Art. 14º Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e comunicação ao Poder Legislativo Municipal. Art. 16º É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento. Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01/01/2025, revogando disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE JANEIRO DE 2025. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES VEREADOR PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

